



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂNDIDO GODÓI - RS

Resolução CME nº 001/2013
**Fixa normas para a oferta e o
funcionamento da Educação Infantil no
Sistema Municipal de Ensino do
Município de Cândido Godói**

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Resolução do CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Lei Municipal nº 2.294/2012, de 21 de agosto de 2012, Lei Municipal nº 2.295/2012 de 21 agosto de 2012, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, estabelece:

Art.1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

1

APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

Art.2º - A supervisão das instituições, públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão reguladas pelas normas desta resolução.

Parágrafo único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art.3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços educacionais não domésticos que constituem estabelecimentos públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§1º É dever do Estado, garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§4º A frequência na Educação Infantil é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§7º O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade.

Art.4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, lingüístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.5º - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

I- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art.6º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização dos materiais, espaços e tempos que assegurem:

I- a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II- a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, lingüística, ética, estética e sociocultural da criança;

III- a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV- o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V- o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI- os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII- a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

VIII- o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

IX- a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afro descendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X- a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

XI- os diferentes modos de vida de cada criança, o meio onde vivem, sendo fundamentais para a constituição de sua identidade, considerando diferentes realidades, tanto urbanas, quanto rurais.

Art.7º- As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I- promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV- recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI- possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;



4
APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

VIII- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X- promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único- As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art.8º-As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico, e de avaliação, mediante observação e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, em consonância com os objetivos estabelecidos na proposta pedagógica.

Art.9º- Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

I- fins e objetivos da proposta;

II- concepção da criança, de desenvolvimento infantil, de currículo, de aprendizagem;

III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV- regime de funcionamento;

V- espaço físico, instalações e equipamentos e sua utilização;

VI- relação de cargos e funções, e suas respectivas atribuições;

VII- parâmetros de organização de grupos e relação professor(a)/criança;

VIII- organização do cotidiano e proposta de metodologia da escola a ser desenvolvida na instituição;

IX- proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;



5
APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

X- processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e avaliação institucional;

XI- processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

Art.10º-O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de no máximo:

Crianças de 0 a 1 ano (Berçário 1) – 6 a 8 crianças por professor(a)

Crianças de 1 a 2 anos (Berçário 2)- 10 crianças por professor(a)

Crianças de 2 a 3 anos (Maternal 1)- 15 crianças por professor(a)

Crianças de 3 a 4 anos (Maternal 2) -15 crianças por professor (a)

Crianças de 4 e 5 anos (pré-escola) – 20 a 25 crianças por professor(a)

Art.11º- As turmas de 0 á 4 anos de idade, terão além do professor(a), o acompanhamento de um monitor(a).

Parágrafo único: Nas turmas de pré-escola com 21 a 25 alunos, será obrigatório o acompanhamento de um monitor(a).

Art.12º- Caso houver aluno portador de necessidades especiais na pré-escola (4 e 5 anos), a turma terá no máximo 10 alunos, e além do professor um monitor(a) para acompanhamento pedagógico deste aluno.

Art.13º- A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia .

Art.14º- O docente para atuar na Educação Infantil, será formado em curso de nível superior em Pedagogia (com habilitação para Educação Infantil) ou Normal Superior (com habilitação para Educação Infantil), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal), conforme previsto no art. 62º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§1º Somente poderá atuar como professor titular na Educação Infantil, mediante aprovação em concurso público específico.

Parágrafo único: Cabe as mantenedoras das instituições de Educação Infantil, promover o aperfeiçoamento dos professores, através da formação continuada permanente.

Art.15º- As mantenedoras das instituições de Educação Infantil deverão organizar equipes multiprofissionais formadas com: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo,

APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

nutricionista e assistente social para atendimento específico às crianças sob sua responsabilidade, bem como assessoria aos profissionais e famílias.

Art.16º- Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único- Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de quatro e cinco anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art.17º- Todo imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§1º O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação vigente.

§2º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação.

Art.18º- Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter em sua estrutura:

I- espaços para recepção;

II- salas para professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V- sanitários individuais, próprios para a criança, em número suficiente e com local para higiene oral, preferencialmente situados junto às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;

VI- sanitários em número suficientes e próprios para os adultos que atuam junto as crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;

VII- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização (fraldário), com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;



APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

VIII- área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

IX- o material pedagógico deverá estar disponível em todas as salas conforme os níveis de ensino, conforme anexo 1.

Parágrafo único- Recomenda-se que a área coberta mínima seja de 1,50 m² por criança atendida.

Art.19º- As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes atendendo os seguintes requisitos:

- a)dimensões que assegurem no mínimo 3 m² por aluno, considerando, para o cálculo desta proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;
- b)equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
- c)praça de brinquedos;
- d)espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

Art.20º- O processo para criação e autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil deverá atender o disposto na resolução específica do CME.

Art.21º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I- acompanhar e avaliar;

II- o cumprimento da legislação educacional;

III- acompanhamento da elaboração e execução da proposta pedagógica;

IV- condições de matrícula e permanência das crianças na Educação Infantil;

V- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;

VI- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VII- a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VIII- a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público;

IX- a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

APROVADO


Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

Art. 22º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as instituições municipais de ensino terão prazo de até 31 de dezembro de 2014 para a sua adequação.

Cândido Godói-RS, 07 de Outubro de 2013.



LIRIA ANA ARENHARDT

Presidente do Conselho Municipal de Educação

9

APROVADO


Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

ANEXO 1

Para o bom funcionamento da Educação Infantil no município de Cândido Godói o Conselho Municipal de Educação observa que os materiais e brinquedos utilizados pelas crianças durante o desenvolvimento das atividades em sala de aula, deverão estar de acordo com a faixa etária em que a criança se encontra, bem como em quantidade e variedade suficiente para que todos os alunos possam desenvolver as atividades de forma plena.

Os materiais disponíveis devem ser utilizados, na maior parte do tempo, de forma dirigida para que aconteça o desenvolvimento psicomotor, social e cognitivo da criança.

Todo material utilizado deverá ser organizado em sala de aula, conforme faixa etária, de forma que a criança tenha acesso ao material.

O acervo bibliográfico para a Educação Infantil deverá contar com obras variadas conforme a faixa etária, disponíveis em cada sala de aula, desde o berçário até a pré-escola.

10



APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

ROTEIRO I

Para a instrução do processo de credenciamento de escola de educação infantil e autorização para o funcionamento desse curso, além dos documentos exigidos pelas normas deste Conselho, são necessários:

- a) Ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do curso;
- b) Justificativa do pedido subscrita pelo representante da entidade mantenedora;
- c) Cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar ata da mantenedora de criação da escola);
- d) Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela prefeitura Municipal;
- e) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela Secretaria da Saúde- Vigilância Sanitária;
- g) Fotografias internas e externas de todas as dependências da escola incluindo áreas livres e coberta e praça de brinquedos;
- h) Relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico;
- i) Informação do Órgão Municipal de Educação da SMEC sobre a titulação e /ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a);
- j) Declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- k) Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- l) Cópia da proposta pedagógica da escola;
- m) Relatório descriptivo da Comissão Verificadora do Órgão Municipal de Educação, contemplando todos os aspectos físico da escola, compatibilizando a proposta pedagógica da escola com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos respeitando a faixa etária das crianças;
- n) Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;
- o) Planta(s) técnica(s) podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);
- p) Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- q) Declaração de mantenedora consignado que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;



APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândida Godói - RS

ROTEIRO II

Educação Infantil em escolas que ofertam outros níveis de educação básica.

Para a instrução de processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil em escolas que ofertam outros níveis da educação básica, além dos documentos exigidos pelas normas deste Conselho, são necessários:

- a) Ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do curso ou da respectiva faixa etária;
- b) Justificativa do pedido subscrita pelo diretor da escola;
- c) Cópia dos atos legais da escola;
- d) Alvará de Licença para localização, emitido pela prefeitura Municipal;
- e) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela Secretaria da Saúde- Vigilância Sanitária;
- g) Fotografias internas e externas das dependências exclusivas para a educação infantil e das áreas de uso comum;
- h) Relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e acervos bibliográficos destinados à educação infantil;
- i) Declaração firmada pela direção de que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola;
- j) Declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- k) Informação do Órgão Municipal de Educação da SMEC sobre a titulação e /ou habilitação do corpo docente;
- l) Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- m) Cópia da proposta pedagógica da escola destinada à educação infantil;
- n) Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Órgão Municipal de Educação, contemplando todos os aspectos físico da escola, compatibilizando a proposta pedagógica da escola com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos respeitando a faixa etária das crianças;
- o) Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

12

APROVADO

Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

- p) Planta(s) técnica(s) podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);
- q) Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;

APROVADO

13



Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS